



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 054, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as medidas de apoio às ações de Vigilância Sanitária para o combate a vetores e pragas urbanas, autorizando o acesso compulsório a imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador, e naqueles com focos reincidentes, no âmbito do Município de Macau/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal que confere a competência ao Prefeito para expedir decretos, e:

CONSIDERANDO a influência dos modelos de desenvolvimento pautado nos processos produtivos e na

modificação da natureza que propiciam a ocorrência da expansão quanto à emergência e reemergência das arboviroses no município, como Dengue, Zika e Chikungunya. Essas doenças representam um grave problema de saúde pública no mundo com grande potencial epidêmico, apresentando sensibilidade às alterações das dinâmicas populacionais, ações humanas e susceptibilidade universal que acarretam prejuízos à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de vigilância e controle das doenças transmitidas por vetores, enfatizando a importância de promover estratégias que viabilizem a contenção do ciclo de transmissão;

CONSIDERANDO coibir a distribuição do vetor *Aedes aegypti*, contribuindo para as atividades de comunicação e mobilização territorial;

CONSIDERANDO interromper a cadeia de transmissão do mosquito como forma de prevenção à saúde da população;

CONSIDERANDO realizar iniciativas para o enfrentamento e controle do índice de infestação predial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotar medidas de vigilância em saúde para o combate ao *Aedes aegypti*, incluindo a entrada forçada em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, ausência de morador que impeça o acesso do agente público, ou de recusa de acesso;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 896, de 22 de dezembro de 2004 (Código Municipal de Saúde de Macau), que institui o Código Municipal de Saúde e estabelece normas sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente nos Art. 4º, Art. 23, Art. 27, Art. 101 e Art. 102;

CONSIDERANDO a urgência e a relevância de se estabelecer um arcabouço legal que garanta a



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

efetividade das ações de campo da Vigilância Sanitária, visando à proteção da saúde da população macaense e à redução do Índice de Infestação Predial para percentual abaixo de 1%;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e garantir a segurança jurídica dos agentes públicos envolvidos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o acesso compulsório a imóveis públicos e particulares, fechados, abandonados, com acesso não permitido pelo morador, ou que apresentem focos reincidentes de vetores e pragas urbanas, para a execução de medidas de controle e combate que visem à promoção e proteção da saúde pública no Município de Macau/RN.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Imóvel fechado: aquele que se encontra com suas portas e janelas trancadas, sem que seja possível a entrada do agente público de vigilância em saúde no momento da visita.

II - Imóvel abandonado: aquele que se encontra desocupado, sem sinal de uso, conservação ou manutenção, apresentando condições que favoreçam a proliferação de vetores e pragas urbanas.

III - Acesso não permitido pelo morador: a recusa, por parte do proprietário, possuidor ou responsável, em autorizar a entrada do agente público de vigilância em saúde para a realização das ações de inspeção e controle.

IV - Foco reincidente: a constatação da presença de larvas ou ovos de vetores e pragas urbanas, especialmente o *Aedes aegypti*, em imóveis onde já foram realizadas ações de controle em visitas anteriores, indicando persistência ou reaparecimento do problema.

V - Agente público de vigilância em saúde: o servidor público devidamente credenciado e identificado pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuição legal para atuar nas ações de controle de vetores e pragas urbanas.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO COMPULSÓRIO

Art. 3º O acesso compulsório a que se refere o Art. 1º deste Decreto será precedido das seguintes etapas:

I - Para imóveis fechados, com acesso não permitido pelo morador ou com focos reincidentes:

a) O agente público de vigilância em saúde, deverá realizar, no mínimo, duas visitas ao imóvel em dias e horários alternados, devidamente registradas em formulário próprio, com a finalidade de tentar comunicar o morador ou responsável e obter a permissão para o acesso.

b) Em cada visita, será deixada notificação escrita no imóvel, informando sobre a necessidade da inspeção e das medidas de controle, bem como os prazos e as consequências da não permissão de acesso.

c) Esgotadas as tentativas de comunicação ou havendo recusa expressa do morador ou responsável, o agente público deverá comunicar o fato à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Para imóveis abandonados:

a) O agente público de vigilância em saúde deverá registrar a situação de abandono do imóvel, incluindo evidências que comprovem a desocupação e a falta de manutenção, em formulário próprio.

b) Será realizada tentativa de identificação do proprietário ou responsável, por meios disponíveis, e, caso possível, notificação para que providencie o acesso.

Art. 4º Após o cumprimento das etapas descritas no Art. 3º e constatada a inviabilidade do acesso voluntário, a autoridade sanitária competente da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir mandado

administrativo autorizando a entrada compulsória no imóvel.

§ 1º O mandado administrativo deverá conter:

I - A identificação completa do imóvel (endereço, número, pontos de referência);

II - A justificativa da medida, com base na situação de risco à saúde pública;

III - A autorização para que o agente público de vigilância em saúde adentre o imóvel, acompanhado, se necessário, de reforço policial;

IV - A data e o horário previstos para a execução da medida, que deverá ocorrer em período diurno, salvo em situações de risco iminente à saúde pública devidamente justificadas;

V - A advertência sobre as penalidades cabíveis em caso de obstrução à ação fiscalizadora, conforme a Lei Municipal nº 896/2004.

§ 2º Em caso de necessidade de arrombamento do imóvel, a medida será realizada com a presença de testemunhas e acompanhamento da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, garantindo-se a lavratura de termo circunstanciado da ocorrência, onde conste o estado em que o imóvel foi encontrado e as medidas adotadas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E APOIO

Art. 5º As ações de campo, incluindo a entrada compulsória, serão executadas pelos fiscais sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciados e identificados por crachá funcional e uniforme.

§ 1º Os fiscais sanitários terão livre ingresso em todos os lugares, a qualquer hora, desde que devidamente identificados, conforme Art. 129 da Lei Municipal nº 896/2004.

§ 2º Em caso de resistência, obstrução ou risco à integridade física dos agentes públicos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar, mediante ofício, o apoio da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar, para assegurar o cumprimento das medidas, conforme previsto no Art. 27 da Lei Municipal nº 896/2004.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Expedir as notificações e os mandados administrativos de que trata este Decreto;

II - Providenciar o acompanhamento policial, quando necessário;

III - Garantir a correta identificação e capacitação dos agentes públicos de vigilância em saúde;

IV - Manter registro detalhado de todas as visitas, notificações, mandados administrativos e ações de controle realizadas;

V - Coordenar as ações de campo e campanhas educativas para a conscientização da população sobre a importância da prevenção e combate a vetores e pragas urbanas.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A entrada forçada no imóvel deve ser realizada de forma a preservar, tanto quanto possível, a integridade do bem, minimizando danos e garantindo que, ao final das ações, o imóvel seja deixado em condições similares às encontradas, ressalvadas as alterações decorrentes da própria intervenção sanitária.

Art. 8º As infrações às disposições deste Decreto e a obstrução ou dificuldade à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas na Lei Municipal nº 896, de 22 de dezembro de 2004 (Código Municipal de Saúde de Macau), sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Municipal

POLLYANA MUNYK DA SILVA BEZERRA DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 352/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 033, de 08 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Andriério Lopes Pereira Sobrinho** para exercer o cargo de **Assessor Técnico em Saúde Pública - CC2**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º A presente nomeação é realizada em conformidade com a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 033/2025, e tem por finalidade fortalecer a execução e o acompanhamento das ações de fiscalização e manutenção dos serviços públicos municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **10 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 353/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como **GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS** no processo de gestão dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e da outras providências.

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar Nº 033, de 08 de outubro de 2025, que criou a nova estrutura administrativa do município;

CONSIDERANDO a extinção de todos os cargos em comissão e funções gratificadas criadas anteriormente a Lei Complementar Nº 033, de 08 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como **GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS**:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Luciano Atanázio da Silva - Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Educação
Andriério Lopes Pereira Sobrinho - Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Saúde
Pollyana Munyk da Silva Bezerra de Macedo - Gestor de Contratos
Andriério Lopes Pereira Sobrinho - Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social

Geruza de Oliveira Fonseca e Silva - Gestor de Contratos
Andriério Lopes Pereira Sobrinho - Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos

Pedro Victor de Melo Avelino Batista - Gestor de Contratos
Andriério Lopes Pereira Sobrinho - Fiscal Setorial

Art. 2º. Caberá aos gestores e fiscais, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

para o qual foi designado como Gestores e Fiscais de Contratos.

Art. 4°. Após assinado o Termo de Ciência, os Gestores e Fiscais de Contratos que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5°. Os servidores ora designados passam a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização destas Unidades Administrativas e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 6°. Os Gestores e Fiscais de Contratos, ora nomeados, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e caberá, ainda, no que

for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade

competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 7°. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, o **Fiscal Técnico** destes contratos, será **Francimário Avelino de Araújo engenheiro civil**, pertencente ao quadro de servidores desta municipalidade.

Art. 8°. As presentes nomeações são realizadas em conformidade com a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025, e visa garantir a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos do município.

Art. 9°. A equipe de Gestão e Fiscalização de contratos passa a ter a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Governo

Nome	Função
Luciano Régio de Souza	Gestor de Contratos
Antonioni Almeida dos Santos	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nome	Função
Luciano Régio de Souza	Gestor de Contratos
Antonioni Almeida dos Santos	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Nome	Função
Georgefrank dos Santos Melo	Gestor de Contratos
Luciano Atanázio da Silva	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Nome	Função
Gabriel do Nascimento Pereira	Gestor de Contratos
Luciano Atanázio da Silva	Fiscal Setorial
Francimário Avelino de Araújo	Fiscal Técnico

Secretaria Municipal de Educação

Nome	Função
Francisca Irani Cunha de Souza	Gestor de Contratos
Andrierio Lopes Pereira Sobrinho	Fiscal Setorial
Francimário Avelino de Araújo	Fiscal Técnico



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

Secretaria Municipal de Saúde

Nome	Função
Pollyana Munyk da Silva Bezerra de Macedo	Gestor de Contratos
Andrierio Lopes Pereira Sobrinho	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social

Nome	Função
Geruza de Oliveira Fonseca e Silva	Gestor de Contratos
Andrierio Lopes Pereira Sobrinho	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos

Nome	Função
Pedro Victor de Melo Avelino Batista	Gestor de Contratos
Andrierio Lopes Pereira Sobrinho	Fiscal Setorial

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando seus efeitos a 10.10.2025.

TITULAR: LUCIANO ATANAZIO DA SILVA - CPF: 720.862.384-87

SUPLENTE: JAILTON DE SOUSA XAVIER - CPF: 447.380.484-49

Gabinete da Prefeita de Macau/RN, 20 de outubro de 2025

SUPLENTE: ANTONIANI ALMEIDA DOS SANTOS - 068.627.934-46

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

TITULAR: CLEIDE MARTINS SOUSA DA CÂMARA - CPF: 222.274.154-87

SUPLENTE: ELISSANDRA DE SOUZA SILVA - CPF: 007.726.694-30

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nonato Tavares Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

PORTARIA Nº 254/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MACAU - FPS MACAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITULAR: JOSINETE DA COSTA MARTINS - CPF: 336.491.624-15

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

SUPLENTE:
- CPF:

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

III- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, RESOLVE:

TITULAR: VILMA MOURA BARBOSA DE LIMA - CPF: 422.261.984-15

PORTARIA Nº 255/2025

Art. 1º FICAM NOMEADOS para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Fundo de Previdência Social de Macau os membros abaixo relacionados até ulterior deliberação.

SUPLENTE: FRANCISCA LIURENE FERNANDES - CPF: 068.627.934-46

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MACAU - FPS MACAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: AURISLANDE BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA - CPF: 022.590.934-00

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, RESOLVE:

Art. 1º FICAM NOMEADOS para compor o CONSELHO FISCAL do Fundo de Previdência Social de Macau os membros abaixo relacionados até ulterior deliberação.

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: GEORGEFRANK DOS SANTOS MELO - CPF: 030.432.264-45

SUPLENTE: LUIZ ANTONIO GOMES - CPF: 201.221.284-00

II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: CLEDEMILSON DA SILVA FELIX - CPF: 026.529.804-08

SUPLENTE: FRANCISCO WELLINGTON SENA DA CUNHA - CPF: 022.500.944-70

III- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS OU INATIVOS

TITULAR: ERICK RANIERY SOUZA DE CASTRO - CPF: 059.426.904-05

SUPLENTE: LIDIA SILVA DE SOUSA - CPF: 084.852.924-30

Art. 2º O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

REGIMENTOS

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM *Sirlley Rochele Bezerra Maciel*, criado pela Lei Municipal nº 984/2008, é um órgão de caráter permanente, encarregado de prestar atendimento multidisciplinar aos escolares da Rede Municipal de Ensino e que apresentam dificuldades de aprendizagem encaminhadas por essas instituições. Está sediado no município de Macau e atua em todo o território municipal, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), no nível de direção superior, e reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo único - São consideradas equivalentes, para os fins deste Regimento Interno, as expressões: *Núcleo de Atendimento Multidisciplinar* - NAM *Sirlley Rochele Bezerra Maciel*, *Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirlley Rochele Bezerra Maciel* e NAM.

Art. 2º - O NAM *Sirlley Rochele Bezerra Maciel* está localizado na Rua São Vicente, s/n, Bairro Porto São Pedro - Macau/RN. A estrutura física da sede é composta por: recepção, cinco salas de atendimento, três banheiros, copa, sala para coordenação e assistência social, depósito e área de brinquedoteca.

Art. 3º - O atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- Das 7h às 11h20;
- Das 13h às 17h20.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E PÚBLICO-ALVO

Art. 4º - O NAM configura-se como um serviço especializado voltado ao acompanhamento do desenvolvimento acadêmico de **estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE)**, atendendo alunos da rede pública municipal, a partir do 1º ano do ensino fundamental I, levando em consideração o processo de alfabetização da educação básica, com o objetivo de promover o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses escolares nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

O NAM disponibiliza uma equipe multidisciplinar com atuação clínico-educacional, responsável pela **avaliação, intervenção e orientação** junto aos escolares com NEE, bem como apoio aos educadores e familiares, mediante encaminhamento pela Rede Municipal de Ensino.

O foco de atendimento do NAM recai sobre escolares com **dificuldades de aprendizagem e/ou associadas a Transtornos do Neurodesenvolvimento**, diagnosticados ou em processo de diagnóstico, incluindo:

I. **Transtornos Específicos de Aprendizagem**, que fazem parte do espectro dos Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como:

- Dislexia do desenvolvimento;
- Discalculia do desenvolvimento;
- Disgrafia;
- Disortografia.

II. **Outros Transtornos do Neurodesenvolvimento**, associados a dificuldades de aprendizagem, baseado no CID 10 ou DSM-5-TR, tais como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- Transtornos da Comunicação;
- Transtornos Motores;
- Deficiência Intelectual.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

Parágrafo único - O objetivo do serviço é realizar a avaliação e a intervenção RELACIONADAS AOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM.

São ofertados atendimentos especializados em:

- Assistência Social
- Psicologia
- Pedagogia
- Psicopedagogia
- Educação Física
- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional

divulgado para os pais ou responsáveis dos atendidos.

Parágrafo Único - As vagas ofertadas pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM serão destinadas, **EXCLUSIVAMENTE**, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 984, de 23 de dezembro de 2008, que institui o referido Núcleo no âmbito do Município de Macau/RN.

X. Visitar escolas para oferecer orientações metodológicas e realizar minicursos ou palestras conforme a necessidade de cada instituição;

XI. Propiciar meios de interação e apoio pedagógico às instituições com serviços relacionados;

XII. Cumprir carga horária de 40 horas semanais, conforme contrato com a SME.

Parágrafo único - O coordenador deverá promover reuniões periódicas com a equipe técnica para planejamento, avaliação das atividades e discussão de questões administrativas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E AUXILIAR

Art. 5º - Poderão ser atendidos no NAM Sirlley Rochele Bezerra Maciel os escolares encaminhados pelas instituições públicas municipais de ensino, mediante apresentação de documentação obrigatória, incluindo ficha de encaminhamento, descrição da queixa e as providências tomadas pela equipe pedagógica da escola.

Parágrafo único - O ingresso e a permanência dos escolares no NAM compreendem do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com base nas demandas identificadas e encaminhadas pelas unidades escolares municipais, conforme critérios técnicos e pedagógicos. Ressalta-se que os alunos do 1º ao 3º ano estão em fase de alfabetização.

Art. 6º - A equipe técnica terá um horário da semana, definido pela equipe e coordenação, no qual tem a finalidade de planejar ações, realizar estudos de casos, visitas institucionais, realização de reuniões e projetos institucionais para a rede municipal de ensino, entre outras questões administrativas.

Art. 7º - A organização dos atendimentos da equipe técnica será de responsabilidade da coordenação, que deverá elaborar uma escala de atendimentos e fixá-la em local visível na sede do NAM. O cronograma deve ser

Art. 8º - Compete ao Coordenador do NAM Sirlley Rochele Bezerra Maciel:

Conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 984/2008:

- Coordenar as atividades desenvolvidas na instituição, em conjunto com a equipe técnica;
- Assinar documentos e correspondências oficiais;
- Solicitar à Secretaria Municipal de Educação a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do NAM;
- Controlar a frequência dos funcionários, bem como analisar e deliberar sobre justificativas de ausência;
- Zelar pelo patrimônio da instituição e adotar providências em caso de danos;
- Coordenar os trabalhos da equipe administrativa e do pessoal de apoio;
- Atribuir funções específicas aos funcionários, quando necessário, junto a entidades governamentais e não governamentais;
- Representar oficialmente o NAM perante entidades públicas e privadas;
- Encaminhar anualmente o relatório administrativo das atividades à SMEC;

Art. 9º - Compete ao(a) Secretário(a):

- Coordenar e organizar os serviços da secretaria;
- Manter sob sua guarda livros, fichas (frequência, visita escolar, declarações, termos de compromisso, desligamento e alta), documentos e demais papéis, garantindo a segurança das informações, salvo em casos autorizados formalmente pelos dirigentes;
- Controlar o livro de ponto dos servidores;
- Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora da instituição, além de prestar serviços bancários e de correio, quando necessário;
- Emitir e entregar documentos oficiais aos destinatários;
- Agendar compromissos institucionais e atendimentos da equipe;
- Secretariar reuniões e redigir atas;
- Prestar informações quando requisitado (a);
- Zelar pelo patrimônio e material permanente do NAM;
- Cumprir carga horária de 40 horas semanais, conforme contrato com a SME.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

Art. 10º - Compete ao (à) Recepcionista/Atendente:

- I. Atuar no atendimento ao público, orientando e encaminhando para os procedimentos adequados;
- II. Agendar entrevistas ou atendimentos;
- III. Anotar e repassar recados, convites, informativos, circulares, etc.;
- IV. Informar aos responsáveis sobre frequência e eventuais cancelamentos de atendimentos;
- V. Repassar demandas de materiais aos setores responsáveis e realizar pedidos via ofício à SMEC;
- VI. Apoiar na organização da agenda e ligações da equipe técnica;
- VII. Controlar a frequência dos pacientes e solicitar justificativas documentais em caso de ausência superior às 48h;
- VIII. Receber e arquivar documentos;
- IX. Conferir e solicitar os documentos pessoais dos escolares;

Art. 11º - Compete ao Psicopedagogo:

- I. Atender educandos que preencham os critérios de inserção no NAM, após avaliação da queixa e análise socioeconômica, bem como orientar educadores que necessitem de suporte psicopedagógico;
- II. Realizar uma sessão semanal com cada escolar, com duração de 30 minutos cada;
- III. Atender educadores conforme a necessidade;
- IV. Encerrar o atendimento com alta terapêutica, conforme evolução do caso;
- V. Registrar e atualizar, no máximo trimestralmente, os prontuários dos educandos, incluindo encaminhamentos internos e externos;
- VI. Realizar visitas às escolas ou receber educadores no NAM quando necessário;
- VII. Participar de eventos promovidos pelo NAM, ou escolas da rede, mediante desmarcação prévia de atendimentos;
- VIII. Cumprir carga horária de 30

horas semanais, conforme contrato com a SME.

Art. 12º - Compete ao Fonoaudiólogo:

- I. Avaliar e intervir nas Dificuldades, Transtornos e Distúrbios da leitura e escrita dos educandos encaminhados ao NAM, os quais possuam queixas específicas sobre o desenvolvimento da aprendizagem da Leitura e Escrita;
- II. Orientar famílias/ responsáveis sobre estratégias de estímulos em casa, e o processo evolutivo do educando;
- III. Conduzir sessões semanais individuais com duração de 30 minutos cada;
- IV. Encerrar os atendimentos com alta terapêutica, conforme avaliação de evolução do caso;
- V. Registrar encaminhamentos internos e externos no prontuário individual do escolar;
- VI. Manter os prontuários atualizados, no máximo trimestralmente, ou sempre que houver necessidade;
- VII. Elaborar relatórios de avaliação e evolução;

VIII. Atuar em equipe interdisciplinar com o intuito de favorecer a evolução do caso;

- IX. Participar de eventos institucionais promovidos pelo NAM, SME ou escolas da rede municipal, mediante demarcações prévias dos atendimentos;
- X. Cumprir carga horária de 30 horas semanais, conforme contrato com a SME.

Art. 13º - Compete ao Psicólogo:

- I. Realizar entrevistas iniciais com educandos e familiares, identificando demandas associadas a transtornos do neurodesenvolvimento que demandem dificuldades de aprendizagem;
- II. Atender educandos e educadores, quando identificada a necessidade de acompanhamento psicológico;

- III. Realizar avaliações neuropsicológicas para mapeamento do perfil cognitivo do escolar;
- IV. Realizar sessões individuais com os educandos, semanalmente, com duração de 30 minutos;

V. Conceder alta terapêutica com base na evolução clínica;

- VI. Visitar semestralmente as escolas ou receber educadores no NAM para alinhamento de estratégias de acompanhamento e devolutivas dos escolares que se encontram em atendimento;
- VIII. Registrar todos os encaminhamentos internos ou externos no prontuário do educando;
- IX. Atualizar os prontuários individualmente, no máximo a cada três meses, ou conforme necessidade;
- X. Participar dos eventos promovidos pelo NAM, SME ou escolas, com desmarcação prévia dos atendimentos;
- XI. Cumprir carga horária de 30 horas semanais, conforme contrato com a SME.

Art. 14º - Compete ao Pedagogo:

- I. Realizar acompanhamento pedagógico com educandos encaminhados pelas escolas ou equipe técnica do NAM;
- II. Oferecer aulas de apoio pedagógicos individuais ou em grupo, uma vez por semana, com duração de 30 minutos;
- III. Auxiliar os educandos na realização de atividades escolares, respeitando seus ritmos e estilos de aprendizagem;
- IV. Propor atividades diversificadas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, escrita e aprendizagem significativa;
- V. Estimular o processo de alfabetização com estratégias facilitadoras;
- VI. Participar dos eventos promovidos pelo NAM, SME ou escolas da rede municipal, mediante desmarcação prévia das aulas;
- VIII. Realizar triagens para



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

identificação de demandas a serem encaminhadas à equipe técnica.

IX. Encerrar o atendimento do escolar quando dificuldades de aprendizagem forem sanadas.

X. Cumprir carga horária de 30 horas semanais, conforme contrato com a SME.

Art. 15º - Compete ao Assistente Social:

- I. Realizar acompanhamento das famílias dos educandos atendidos no NAM;
- II. Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para identificar fatores que interferem na adesão ao tratamento;
- III. Verificar e monitorar a frequência escolar dos educandos atendidos;
- IV. Participar de eventos promovidos pelo NAM, SME ou escolas, quando solicitado pela coordenação;
- V. Encaminhar os usuários aos órgãos competentes (exames, consultas, programas sociais etc.);
- VI. Registrar informações relevantes nos prontuários dos educandos;
- VII. Desenvolver atividades em grupo com foco em temas sociais, familiares e escolares.

VIII. Cumprir carga horária de 30 horas semanais, conforme contrato com a SME.

Art. 16º - Compete ao Terapeuta Ocupacional:

- I. Realizar entrevistas iniciais com educandos e responsáveis, com vistas a identificar demandas funcionais e terapêuticas;
- II. Atuar no desenvolvimento da autonomia funcional nas atividades de vida diária;
- III. Realizar atendimentos com base em avaliação individualizada;
- IV. Produzir recursos pedagógicos e materiais adaptados para facilitar a aprendizagem;
- V. Conduzir sessões semanais com duração de 30 minutos;

- VI. Conceder alta terapêutica com base na evolução do caso;
- VII. Visitar semestralmente as escolas ou receber educadores no NAM para alinhamento de estratégias de acompanhamento e devolutivas dos escolares que se encontram em atendimento;

- VIII. Registrar todos os encaminhamentos e informações relevantes no prontuário individual;
- IX. Atualizar os prontuários a cada trimestre ou conforme necessidade;
- X. Participar de eventos institucionais mediante desmarcação prévia dos atendimentos;
- XI. Cumprir carga horária de 30 horas semanais, conforme contrato com a SME.

Art. 17º - Compete ao Profissional de Educação Física:

- I. Atuar no desenvolvimento das habilidades motoras e funções do corpo humano em escolares com necessidades específicas;
- II. Colaborar na criação de um ambiente educativo inclusivo;
- III. Estimular o desenvolvimento psicomotor, equilíbrio, consciência corporal e socialização;
- IV. Elaborar programas de atividades físicas adaptadas às características individuais dos educandos;
- V. Apoiar profissionais da escola em programas e eventos educacionais;
- VI. Participar de eventos promovidos pelo NAM, SME ou escolas, mediante desmarcação prévia das aulas;
- VII. Cumprir carga horária de 30 horas semanais, conforme contrato com a SME.

Art. 18º - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- I. Executar e coordenar os serviços de limpeza e manutenção do ambiente;
- II. Controlar o uso e reposição de materiais de higiene e limpeza;
- III. Prestar informações, quando requisitado, com ética e respeito ao sigilo institucional;

- IV. Zelar pelo patrimônio físico da instituição;
- V. Manter a ética profissional, especialmente quanto ao sigilo de informações acessadas no ambiente de trabalho;
- VI. Cumprir carga horária de 40 horas semanais, conforme contrato com a SMEC.

Art. 19º - Compete ao Porteiro:

- I. Controlar o acesso de pessoas às dependências do NAM, permitindo a entrada somente de servidores, alunos, responsáveis e visitantes previamente autorizados;
- II. Zelar pela segurança e ordem nas áreas de entrada, saída e circulação de pessoas no interior do Núcleo;
- III. Registrar a entrada e saída de visitantes e encaminhá-los aos setores competentes;
- IV. Comunicar imediatamente à direção ou à coordenação do NAM quaisquer situações anormais, suspeitas ou emergenciais;
- V. Auxiliar na organização do fluxo de atendimento, contribuindo para o bom funcionamento das atividades do Núcleo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas internas de segurança e disciplina estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Controlar e organizar as chaves das salas da instituição.
- IX. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20º - A competência do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM Siriley Rochele Bezerra Maciel é determinada conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 984/2008.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 21º - As licenças dos dirigentes, da equipe técnica e dos demais funcionários serão concedidas conforme a legislação vigente que regulamenta o funcionalismo público municipal ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 22º - As férias dos profissionais do NAM - Núcleo de Atendimento Multidisciplinar seguem o calendário escolar estabelecido pela SMEC.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS PUNITIVAS AO CORPO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 23º - Verificado o descumprimento das atribuições previstas neste Regimento, compete à Coordenação aplicar, de forma progressiva, as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão do profissional por período determinado;
- Solicitação à Secretaria Municipal de Educação para substituição do funcionário ou adoção de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Art. 24º - Dos Critérios de Atendimento Terapêutico:

- As vagas serão destinadas prioritariamente ao público-alvo do NAM;
- Escolares já inseridos na instituição que necessitarem de encaminhamento interno deverão apresentar relatório técnico, condicionado à disponibilidade de vagas;
- Escolares ainda não atendidos passarão por triagem pedagógica institucional, associada à queixa apresentada na ficha de encaminhamento, considerando:

- Relatório do professor;
- Desempenho do aluno nas atividades de triagem;

- Os atendimentos clínicos ocorrerão apenas com a permanência do responsável legal na recepção;
- Não será permitido que o responsável se ausente da instituição durante os atendimentos;
- A sala de espera deverá ser um ambiente silencioso, sendo vedado:

- Uso de celular para chamadas;
- Reprodução de músicas, vídeos ou áudios;

- É de inteira responsabilidade dos pais ou tutores impedir o acesso da criança a outras dependências da escola e consultórios, antes ou após o atendimento.

Art. 25º - Dos Critérios de Permanência:

- A permanência do educando no NAM está condicionada à matrícula e frequência na rede municipal de ensino;
- Será avaliada conforme metas terapêuticas estabelecidas por cada profissional;
- Ausências não justificadas dentro de 48 horas úteis serão consideradas faltas, incluindo ausências de responsáveis em reuniões;
- As faltas só serão justificadas

mediante comprovação formal;
V. Serão emitidas advertências nos seguintes casos:

- Faltas acima de 50% + 1 dos atendimentos no mês;
- Situações de desrespeito aos profissionais;
- Danos materiais ao patrimônio institucional;
- Baixa frequência escolar;
- Não comparecimento dos responsáveis às atividades e reuniões;
- Pouco envolvimento da família com os encaminhamentos e orientações terapêuticas.

Art. 26º - Dos Critérios de Desligamento:

- Reincidência das situações advertidas;
- Desistência do acompanhamento por parte do responsável;
- Alta terapêutica concedida pelo profissional;
- Desvinculação do aluno da rede municipal de ensino;
- No desligamento, os responsáveis deverão assinar o **Termo de Desligamento**;

- Em caso de ausência do responsável, será válida a assinatura de ao menos dois membros da equipe técnica, além da Coordenação;

VI. A participação ativa dos responsáveis em reuniões é condição para continuidade do atendimento;

VII. Em caso de alta terapêutica, o responsável assinará o **Termo de Alta**.

Parágrafo Único - O desligamento visa garantir o pleno aproveitamento das vagas, permitindo o ingresso de novos estudantes e assegurando a democratização do acesso aos serviços da instituição.

CAPÍTULO VIII



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO 2816

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação por maioria simples dos votos da equipe do **Núcleo de Atendimento Multidisciplinar** - **NAM Sirlley Rochele Bezerra Maciel**, bem como após aceitação, votação e conferência da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)**.

Art. 28º - O presente Regimento será revisado a cada 03 (três) anos, ou conforme necessidade identificada pela coordenação, desde que a proposta seja discutida e aprovada pela maioria dos membros da equipe técnica do **NAM Sirlley Rochele Bezerra Maciel**.

Art. 29º - Este documento possui caráter confidencial, com acesso restrito aos profissionais vinculados à instituição e à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, salvo em casos de solicitação formal devidamente justificada, mediante preenchimento de formulário específico.

Macau/RN, 20 de outubro de 2025
Francisca Irani Cunha de Souza
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA,

ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 061/2025, nos termos

do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os

efeitos jurídicos e legais, para Contratação de empresa especializada na assessoria de apoio

administrativo com ênfase na assistência, regularização de pendências, monitoramento e

acompanhamento nos sistemas do Ministério da Educação (SIMEC), e no Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme especificações e quantitativos

constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica AGIR CONSULTORIA E

ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.922.079/0001-95, que apresentou a

melhor proposta no valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos

que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 20 de outubro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira

Prefeita

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO